



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2007/128.0
Ref.: Processo n. 109.684/07

Brasília, 27 de dezembro de 2007.

À
3M BRASIL LTDA.
CNPJ n. 45.985.371/0001-08

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, com fornecimento de peças, do sistema de segurança eletromagnético da Biblioteca da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 12/06/07, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, com fornecimento de peças, do sistema de segurança eletromagnético da Biblioteca da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência, e com as especificações contidas no Anexo I a esta Carta-Contrato.
- 2. AMPARO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da LEI, correspondente ao art. 20, inciso II, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços de manutenção no sistema de segurança eletromagnético da Biblioteca, obedecerá rigorosamente às condições descritas no item 2 do Anexo I a esta Carta-Contrato.



4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$4.911,05 (quatro mil, novecentos e onze reais e cinco centavos), considerados os seguintes valores unitários:

Equipamento/Modelo	Número de série	Preço (R\$)
Modelo 3802	3823446	R\$3.683,53
Modelo 955	5065843	R\$ 613,76
Modelo 955	5065839	R\$ 613,76
Total		R\$4.911,05

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura virão acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

5.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último;

5.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

5.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. NOTA DE EMPENHO: 2007NE002016

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que



vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelos órgãos fiscalizadores, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1 A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura deste instrumento.

8.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão de Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.4.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

8.5 A CONTRATADA será responsável por danos diretos decorrentes da execução dos serviços, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Órgão Fiscalizador para a reparação dos referidos danos.

9. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso na execução dos serviços, omissão ou outras faltas sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo II a este instrumento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 27/12/07 a 26/12/08.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



12. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Centro de Documentação e Informação, localizados no Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da contratação.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMP

Pela CONTRATADA:

Renato Alahmar
Diretor
CPF n. 042.479.218-43

Benedito José Dalben
Diretor
CPF n. 572.563.008-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO I

Condições Gerais

1. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, do sistema de segurança eletromagnético da Biblioteca da Câmara dos Deputados, formado pelos equipamentos abaixo descrevidos:

Equipamento	Modelo	Número de Série	Tombamento
Pórtico Eletromagnético	Modelo 3802	3823446	167387
Magnetizador/desmagnetizador de tarjas	Modelo 955	5065843	167388
Magnetizador/desmagnetizador de tarjas	Modelo 955	5065839	167389

2. Condições Gerais de Prestação dos Serviços

2.1 Para fins desta Carta-Contrato, será considerada manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes do sistema em seu perfeito estado de funcionamento, sempre que houver chamado da CONTRATANTE, por meio de seu órgão fiscalizador.

2.1.1 Os serviços serão realizados de Segunda a Sexta-feira, entre 9 horas e 18 horas.

2.1.2 O atendimento à chamada para manutenção e a conclusão do serviço deverão ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do chamado.

2.1.3 Havendo necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA submeterá a solicitação, ainda dentro do prazo estabelecido naquele item, à aprovação do órgão fiscalizador.

2.1.4 O prazo extra não poderá ultrapassar o total de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.5 Em caso de autorização de remoção de equipamento pela CONTRATADA, o prazo para conserto será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do mesmo pela CONTRATADA.

3. Das obrigações da CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA além das previstas neste instrumento, as descritas a seguir:

a) executar os serviços objeto desta contratação sempre que receber a solicitação do órgão fiscalizador;



- b) executar os serviços nos prazos máximos determinados por esta Carta-Contrato, ficando sujeita às multas estabelecidas no Anexo II na hipótese de descumprimento dos mesmos;
- c) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos; e
- d) reparar quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados e tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador para reparação dos referidos danos;

4. Da Remoção dos Equipamentos

4.1 Constatada a necessidade, pelo órgão fiscalizador, de remoção dos equipamentos para a oficina da CONTRATADA, esta providenciará os documentos necessários e a CONTRATANTE assumirá os custos do transporte e seguro do envio.

4.2 As despesas com transporte e seguro para o retorno do equipamento enviado nos termos do item anterior serão assumidas pela CONTRATADA.

4.3 Caso haja necessidade, constatada pelo órgão fiscalizador, de remoção do equipamento dentro do órgão para melhor utilização, a CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, fará a remoção e nova instalação.

5. Das Peças de Reposição

5.1 As peças de reposição, consideradas essenciais para repor em funcionamento os equipamentos objeto deste Contrato, serão fornecidas pela CONTRATADA, sem custo para a CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA desobriga-se de fornecer peças de reposição decorrentes de defeitos comprovadamente causados por negligência, mau uso e variações da rede elétrica fora dos parâmetros admitidos pelos equipamentos.



ANEXO II

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Carta-Contrato, são atribuídas porcentagens sobre o valor mensal da contratação e definidas as seguintes hipóteses de infrações:

<i>Infração</i>	<i>Percentual</i>
Deixar de:	
- dar início à prestação dos serviços no prazo estabelecido no subitem 8.1, por dia de atraso	1%
- atender as recomendações do órgão fiscalizador, por evento	1%
- fornecer peças de reposição	10%
- efetuar a manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 2.1.2 e 2.1.4 do Anexo I, por dia de atraso	5%
- cumprir o prazo estabelecido no subitem 2.1.5 do Anexo I, por dia de atraso	1%
- reparar possíveis danos, na forma estabelecida no subitem 3.1 alínea “d”, por vez	5%